

2 — O Diretor de Curso de qualquer ciclo de estudos é um Professor Catedrático, um Professor Associado ou, excepcionalmente, um Professor Auxiliar, titular do grau de Doutor em regime integral.

3 — Apenas podem ser desempenhados por Professores Catedráticos ou Associados ou por Investigadores Coordenadores ou Principais o lugar de Diretor do Centro de Investigação.

4 — O exercício do cargo de membro do Conselho Executivo da FAUP é ainda incompatível com o desempenho das funções de:

- a) Diretor do Centro de Investigação;
- b) Diretor de Curso de qualquer ciclo de estudos;

5 — O exercício do cargo de membro do Conselho Executivo da FAUP é ainda incompatível com o desempenho das funções de membro do Conselho de Representantes.»

A presente alteração dos Estatutos da Faculdade de Arquitetura da Universidade do Porto entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

19 de dezembro de 2018. — O Reitor, *António Manuel de Sousa Pereira*.

311983232

Despacho n.º 1040/2019

Alteração aos Estatutos da Faculdade de Belas-Artes da Universidade do Porto

O Conselho de Representantes da Faculdade de Belas-Artes da Universidade do Porto (FBAUP) deliberou, em 3 de dezembro 2018, alterar o artigo 21.º, n.º 5, dos seus Estatutos publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 43, de 2 de março de 2016, referente à duração dos mandatos dos membros do Conselho Científico.

Por Despacho de 17 de dezembro de 2018 do Reitor da Universidade do Porto, e nos termos do artigo 38.º, n.º 1, alínea i), dos Estatutos da Universidade do Porto, publicados *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015, aquela alteração foi homologada, passando o artigo 21.º, n.º 5, dos Estatutos da Faculdade de Belas-Artes da Universidade do Porto a ter a seguinte redação:

«Artigo 21.º

Composição do Conselho Científico

- 1 — [...]
- 2 — [...]

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]

- 3 — [...]
- 4 — [...]

5 — O mandato dos membros do Conselho Científico tem a duração de quatro anos.»

A presente alteração dos Estatutos da Faculdade de Belas-Artes da Universidade do Porto entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

10 de janeiro de 2019. — O Reitor, *António Manuel de Sousa Pereira*.

311983313

Despacho n.º 1041/2019

Delegação de Competências no Diretor da Faculdade de Direito da Universidade do Porto

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do art. 92.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e no n.º 4 do art. 38.º dos Estatutos do Estabelecimento de Ensino da Universidade do Porto, homologados pelo Despacho normativo n.º 8/2015, de 18 de maio, conjugados com o disposto nos arts. 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delego no Prof. Doutor Paulo de Tarso da Cruz Domingues, Diretor da Faculdade de Direito da Universidade do Porto, as seguintes competências e os poderes necessários para, dentro do respetivo âmbito da Faculdade que dirige:

a) Exercer o poder disciplinar sobre os trabalhadores docentes, investigadores e não docentes da FDUP, nomeadamente determinar a instauração de processos disciplinares, de inquérito e de sindicância ou de averiguações e nomear, para o efeito, o respetivo instrutor e eventualmente secretário.

b) Autorizar todos os atos relativos à vida escolar dos estudantes da FDUP, designadamente matrículas, inscrições, exames, transferências, mudanças de curso e reingressos.

c) Autorizar a passagem de certidões de registo de grau académico, exceto em relação ao grau de doutor, certidões e diplomas pela conclusão de cursos não conferentes de grau, bem como outras certidões relativas à situação dos estudantes, designadamente para efeitos de subsídio familiar, de adiamento da incorporação militar, de aquisição de passes dos transportes coletivos e outros fins sociais ou fiscais.

d) Autorizar a concessão de licenças, dispensas de serviço e equiparações a bolseiro no país e fora do país, desde que não ultrapassem um ano, estando excluída a eventual renovação que no cômputo global seja superior a um ano.

e) Indeferir liminarmente o requerimento para prestação de provas de agregação caso o Requerente não preencha as condições legalmente previstas, devendo os processos daqueles atos correr pela FDUP que assegurará e promoverá as convocatórias das reuniões e a elaboração das respetivas atas, bem como a publicação do resultado no sistema de informação da U. Porto, exceto no que diz respeito à nomeação do júri, à homologação do relatório de apreciação preliminar e das atas das reuniões do júri.

f) Quanto às provas de doutoramento, cujos processos devem correr pela FDUP, assegurar e promover, através dos serviços, as convocatórias das reuniões e a elaboração das respetivas atas, bem como a publicação do resultado no sistema de informação da U. Porto.

g) Despachar os assuntos relativos à equivalência dos graus de mestre e de licenciado, reconhecimento de habilitações e equivalência de disciplinas, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de junho e do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto.

h) Despachar os assuntos relativos às provas de mestrado, de aptidão pedagógica e capacidade científica, designadamente a nomeação dos respetivos júris, bem como todos os atos subsequentes até ao registo no sistema de informação.

i) Assinar e/ou certificar os documentos necessários à instrução de candidaturas a programas de financiamento, promovidas pela FDUP.

j) Assinar e/ou certificar os documentos necessários à contratação de projetos financiados por entidades externas, nos casos em que a Universidade do Porto participe através da FDUP.

2 — Autorizo a subdelegação das competências supra indicadas no Subdiretor, membro do Conselho Executivo ou outros dirigentes da FDUP.

3 — As delegações de competências aqui estabelecidas realizam-se sem prejuízo do poder de superintendência e de avocação que é conferido ao Reitor.

4 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, sendo divulgado também no sistema de informação da Universidade do Porto, considerando-se ratificados, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos entretanto praticados no âmbito dos poderes ora delegados desde o dia 15 de janeiro de 2019.

15 de janeiro de 2019. — O Reitor, *António Manuel de Sousa Pereira*.

311983168

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Aviso n.º 1588/2019

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a nova redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, no âmbito do procedimento concursal comum, destinado ao recrutamento para provimento de um posto de trabalho de técnico superior da categoria/carreira técnica superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, publicado pelo Aviso n.º 11798/2018, publicado no D.R. n.º 160, de 21 de agosto, foi homologada por despacho de 10 de janeiro de 2019, pelo Reitor da Universidade da Beira Interior, e disponibilizada na página eletrónica deste serviço (url: <http://www.ubi.pt/ConcursosPublicos/>).

Consideram-se ainda notificados do ato de homologação da lista de ordenação final todos os candidatos, incluindo os candidatos excluídos, conforme estatuído nos n.ºs 4 e 5 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a nova redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e pela via prevista na alínea d) do n.º 3, do artigo 30.º, do mesmo diploma legal.

11 de janeiro de 2019. — O Reitor da Universidade da Beira Interior, *Prof. Doutor António Carreto Fidalgo*.

311977458